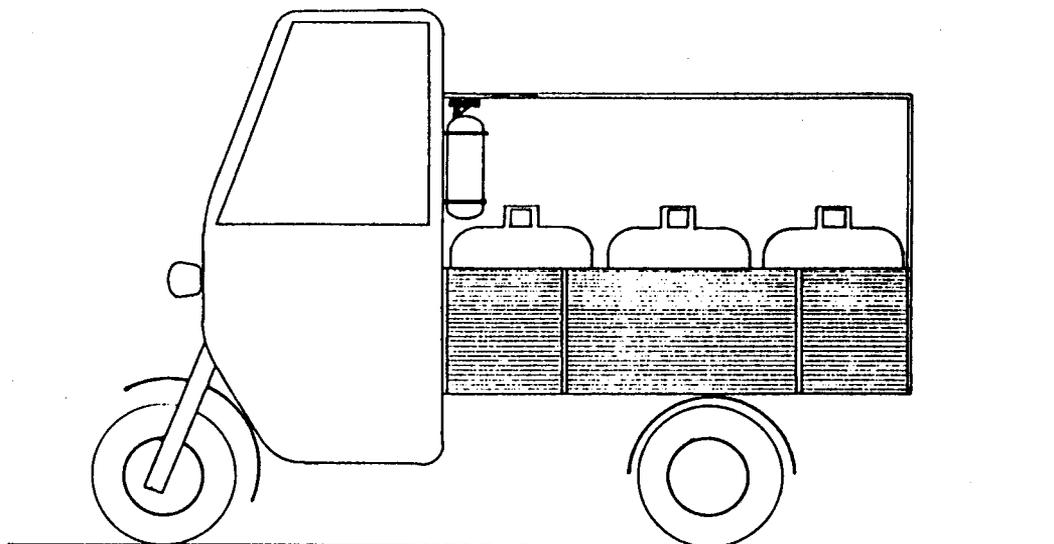


## MOTOCICLO PARA TRANSPORTE DE BOTIJAS DE GÁS

**MOTOR**

Cilindrada não inferior a 150 centímetros cúbicos

**CAIXA DE CARGA** – Dimensões máximas

Comprimento – 1,20 m

Largura – 1,10 m

Altura – 1,20 m

**Portaria n.º 125/90/M**

de 25 de Junho

Tendo a Portaria n.º 121/89/M, de 24 de Julho, introduzido alterações às condições contratuais estabelecidas com a Empresa SOMEK — Consultores, Lda., por motivos que se prendem com atraso verificado no processo de adjudicação da empreitada do aterro da plataforma de serviço do «Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior», redefinindo-se o escalonamento das verbas para os anos de 1986 a 1991, nos termos que resultam do artigo 1.º do citado diploma.

Tendo em consideração que, por motivos que se prendem com as opções técnicas introduzidas na obra, face às condições geotécnicas reais das camadas de subsolo, houve necessidade de proceder a reajustamentos na programação da empreitada, implicando uma reformulação da realização financeira e, consequentemente, o reescalonamento de verbas previsto na Portaria n.º 121/89/M.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 121/89/M, de 24 de Julho, como a seguir se indica:

1986 .....	\$ 2 408 102,80
1987 .....	\$ 26 368 875,60
1988 .....	\$ 17 017 357,00
1989 .....	\$ 42 269 335,10
1990 .....	\$ 53 000 000,00
1991 .....	\$ 49 081 873,10

Art. 2.º O encargo referente a 1990 é suportado pela verba do capítulo 40 — «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00, acção 08.052.10.05, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1991 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 121/89/M, de 24 de Julho. Governo de Macau, aos 14 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.